



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

DECRETO Nº 028

- 09 DE FEVEREIRO DE 2021 -

Dispõe sobre o cancelamento do Carnaval em Rolândia, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o aumento dos casos de Covid 19 no Município bem como a super lotação dos hospitais centro de referência do Covid 19 na região metropolitana de Londrina,

DECRETA

Art. 1º. Fica cancelado o carnaval no Município de Rolândia-PR.

Parágrafo único. Ficam proibidas no Município de Rolândia, todas as comemorações inerentes ao carnaval, seja em locais públicos ou particulares.

Art. 2º. Fica proibida a realização de reunião familiar, eventos, confraternização, “churrascos” e similares, com mais de 10 (dez) pessoas.

Parágrafo Primeiro: A realização de cultos, missas e celebrações de cunho religioso permanecem permitidas observadas as regras determinadas no Decreto 337/2020.

Parágrafo Segundo: Fica proibida a circulação e aglomeração de pessoas em parques públicos.

Art. 3º. Fica instituída “Lei Seca”, ficando proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos comerciais, bem como em qualquer local público, ou ainda privado de uso público ou coletivo.

Art. 4º. Fica proibida a abertura e funcionamento de bares, tabacarias, conveniências e similares.

Sede da Prefeitura Municipal:

Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR
CNPJ nº 76.288.760/0001-08





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Parágrafo único. Inclui-se na proibição prevista no caput, o exercício da atividade de bar, ainda que não seja a atividade principal do referido estabelecimento.

Art. 5º. As medidas instituídas pelos artigos 1º a 4º passarão a vigorar a partir da 13:00 horas do dia 13 de fevereiro de 2021 (sábado) até a 12:00 horas do dia 17 de fevereiro de 2021 (quarta-feira).

Art. 6º. Fica proibida a realização e prática de esportes coletivos, em quaisquer locais públicos ou particulares, ainda que em clubes, condomínios, complexos esportivos e similares.

Art. 7º. Permanece o ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 15 e feriado de carnaval no dia 16 de fevereiro de 2021, conforme Decreto nº 02/2021, e no dia 17 de fevereiro de 2021 (quarta-feira) até as 12:00 (doze) horas.

Parágrafo único. Os órgãos que prestam serviços essenciais deverão escalar os servidores de acordo com a exigência, de modo que não ocorra interrupção e não comprometa a qualidade, em especial nas áreas da saúde, fiscalização e defesa social, principalmente acerca das ações de enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 8º. Em caso de descumprimento das medidas instituídas no presente Decreto, aplicar-se-á as penalidades previstas no Decreto nº 337, de 21 de outubro de 2020.

Art. 9º. O descumprimento de qualquer medida prevista no presente Decreto, poderá ainda sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 10. As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados pelo Poder Público, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor no dia 13 de fevereiro de 2021, a partir das 12:00 horas, e vigorará até o dia 17 de fevereiro de 2021, até as 12:00 horas, podendo

Sede da Prefeitura Municipal:

Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR
CNPJ nº 76.288.760/0001-08



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

ser revisto ou prorrogado a qualquer tempo, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

WILSON SOCIO JUNIOR
Procurador-Geral do Município

Sede da Prefeitura Municipal:

Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR
CNPJ nº 76.288.760/0001-08



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F164-E58C-41E8-BC3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA REGINA ZUBIOLLO (CPF 514.950.409-25) em 09/02/2021 11:38:19 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.441.999-29) em 09/02/2021 12:39:47 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.150.919-00) em 09/02/2021 14:07:46 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/F164-E58C-41E8-BC3F>